



TRYANGLE

AGÊNCIA TRIÂNGULO AÇORES

Exm^o Dr. Hernâni Jorge

Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		6/2011	30.05.2011

Assunto: Parecer relativo ao Projecto de Decreto Legislativo Regional do Regime Jurídico dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores

Acusando a recepção do ofício do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, vimos enviar o nosso parecer.

Aproveitamos o ensejo para sublinhar a vossa deferência em nos ter consultado e ficamos ao dispor para futura cooperação em todas as áreas que entenderem necessárias e que façam parte do âmbito das vossas actividades.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção da Tryangle

António Simões Santos

*registar entrada e divulgar pela CAPAT.
07/06/2011
[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2068 Proc. Nº 105
Data:	01/06/07 Nº 5 12011

Parecer da Tryangle - Agência do Triângulo dos Açores relativo ao Projecto de Decreto Legislativo Regional do Regime Jurídico dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores

É de saudar a presente proposta de regulamentação de um produto turístico essencial para os Açores. Na verdade, os percursos pedestres assumem-se como um excelente veículo de promoção territorial, não só pela procura crescente do pedestrianismo numa faceta cada vez maior da população, mas porque permitem conhecer o território em todo o seu potencial natural, cultural e histórico.

No entanto, salvaguardamos a importância de haver um controlo na quantidade de trilhos sinalizados, dado que há um mercado específico que procura a Natureza de um modo mais intacto, pelo que é essencial que não se sinalizem todos os antigos caminhos e carreiros das ilhas.

Enunciamos abaixo algumas considerações gerais e específicas relativamente ao projecto ora apresentado:

1. É de salientar o "esforço coordenado e mais eficiente das entidades e dos meios disponíveis" referido no diploma, que consideramos um pilar fulcral na gestão dos percursos pedestres.

É essencial promover uma estratégia de acção ao nível de cada uma das ilhas, potenciando a continuidade territorial para além dos limites concelhios. Esta estratégia consegue-se através da comunicação e acções conjuntas entre os municípios, freguesias e entidades.

Para além disso, é essencial inserir nesta equação a população em geral, nomeadamente os grupos de jovens, escolas e outros, envolvendo-os não só na limpeza e manutenção dos trilhos, através de acções definidas, mas igualmente através de outro tipo de eventos de índole cultural, desportiva e ambiental desenvolvidos nos trilhos. Acreditamos que só a partir do momento em que a população local reconhece e valoriza um trilho, este ganha força, sendo mais fácil promovê-lo do ponto de vista turístico;

2. Entendemos que a proposta de legislação tem uma lacuna em termos da promoção dos trilhos. Neste momento existe uma página oficial de promoção dos percursos pedestres na Internet, que é importante que continue. Sendo também importante que sejam definidos os moldes de promoção dos trilhos, de uma forma homogénea em termos de arquipélago;

3. Deve ser definido um prazo (propomos um mês) para que os trilhos temporariamente encerrados sejam reabertos. Neste momento encontram-se encerrados 17 trilhos pedestres nos Açores (de acordo com a informação da página trails-azores.com), sendo que nalguns casos (como seja o trilho PR3PICO) esta situação se arrasta há mais de um ano. Na ilha do Corvo, os dois trilhos homologados estão ambos encerrados.

É importante que haja um forte empenho das entidades promotoras dos trilhos na sua manutenção e desbloqueamento de situações que impeçam a normal utilização dos mesmos;

4. O Decreto deveria definir exactamente a que entidade as propostas de trilhos devem ser endereçadas, os prazos de resposta e deliberação. É importante ter em conta as épocas de maior procura do produto turístico na estruturação e aprovação dos trilhos.

Considerações específicas:

1. Relativamente ao ponto sexto do artigo 2º da proposta, entendemos que a identificação dos trilhos não deverá ter obrigatoriamente, e citamos “a designação dos locais onde se situem ou que os percorram”, devendo antes ser uma designação original e atractiva, que poderá conter ou não o nome da localidade. Com isto não queremos subvalorizar o território, mas sim promovê-lo de um modo mais atractivo;

2. No que se refere ao ponto sétimo do artigo 2º, é importante haver uma grelha de avaliação da pertinência dos trilhos, tendo em conta variáveis como o valor do impacto ambiental decorrente da abertura dos percursos ou a envolvência dos agentes económicos localizados na proximidade do trilho definido (alojamento,

restauração, ...). É importante avaliar igualmente a pertinência cultural e natural do percurso, a distância do mesmo, bem como a originalidade associada ao percurso. No entanto, é nosso entender que a categorização dos trilhos em urbanos ou rurais, ou de acordo com o valor ambiental ou patrimonial não se afigura como sendo essencial, dado que muitos dos trilhos serão "mistos".

3. Relativamente ao artigo 9º, no que respeita à manutenção dos trilhos, sem demérito da Direcção Regional com competência na área dos serviços ambientais, que deverá desempenhar um papel essencial na conservação e promoção dos trilhos pedestres enquanto bens ambientais, é de extrema importância garantir a eficácia dos mesmos, para que não ocorram situações em que um determinado percurso não possa ser aberto ou mantido por falta de capacidade dos referidos serviços.

4. No que concerne ao encerramento definitivo dos trilhos, no artigo 10º da proposta, a sinalização deve ser totalmente retirada, de modo a não criar situações de má interpretação. No entanto, tendo em conta o investimento nos trilhos, os mesmos só deverão ser encerrados em último recurso.

5. É importante que os agentes responsáveis da Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres dos Açores indigitados sejam definidos por cada uma das ilhas que apresente os trilhos a homologar, ou seja, seria criada uma Comissão por cada ilha, salvaguardando que o regulamento interno das Comissões de ilha seja uniforme em todo o arquipélago. Relativamente ainda ao artigo 11º, a Comissão deveria incluir um representante da área da cultura /património.

Sugerimos ainda que a Comissão faça saídas de campo, porque é no terreno que se avalia realmente a pertinência e envolvente de um percurso. É de saudar a ideia de uma relatório semestral previsto na alínea b) do ponto um do artigo 12º.